TERMO DE CONTRATO:	Nº 11/2012
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Expansão da solução Data Storage (armazenamento de dados)
VALOR CONTRATUAL:	R$ 100.530,28
DOTAÇÕES:	10.20.01.032.2810.2009.4490.52 10.20.01.032.2810.2009.3390.39
PROCESSO TC Nº:	72.001.190.12-71

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 64.688.732/0001-07, com endereço na Rua Carvalho de Mendonça, 93 - Santos/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu sócio, VANDERLEI FERREIRA LARA, RG XXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.190.12-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 10/2012, conforme edital da licitação, seus anexos, comprovante da garantia prestada e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição de expansão da solução Data Storage (armazenamento de dados) conforme descrito no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R$ 100.530,28 (cem mil, quinhentos e trinta reais e vinte e oito centavos);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632, TELEX 23499

II.2.1 - Equipamentos: R$ 71.981,89 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos);

QTDE	DESCRIÇÃO	VR UNIT. R$	VR TOTAL R$
01	DS4000 EXP810 EXPANSION UNIT	R$ 6.669,35	R$ 6.669,35
01	SW 4 GBPS SFP TRANSCVR PAIR	R$ 2.128,56	R$ 2.128,56
04	5M FIBER OPTIC CABLE LC-LC	R$ 311,97	R$ 1.247,88
10	4 GBPS FC 600 GB/15K E DDM HDD	R$ 6.193,61	R$ 61.936,10
TOTAL			**R$ 71.981,89**

II.2.2 - Serviços: **R$ 12.741,94** (doze mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

II.2.2.1 - Reunião de Planejamento da implementação;

II.2.2.2 - Realocação de equipamentos no rack para abrir espaço para a instalação da nova unidade de expansão (se necessário);

II.2.2.3 - Instalação física da unidade de expansão EXP810 no rack;

II.2.2.4 - Cabeamento ÓPTICO entre a controladora DS4700 e a nova unidade de expansão EXP810;

II.2.2.5 - Atualização do firmware dos ESMs da nova unidade de expansão;

II.2.2.6 - Inserção da nova unidade de expansão no pool de discos do DS4700;

II.2.2.7 - Criação de arrays, LUNs e disco de Hot Spare na nova unidade de expansão;

II.2.2.8 - Configuração de Partitioning e LUN Masking para os hosts pré-existentes;

II.2.2.9 - Atualização do Storage manager em todos os servidores existentes.

II.2.3 - Treinamentos Storage e Brocade: **R$ 15.806,45** (quinze mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

II.2.3.1 - O treinamento deverá ser ministrado nas dependências do TCMSP para 04 servidores, por profissional certificado pelo fabricante, com o seguinte conteúdo programático:

II.2.3.1.1 – Teoria sobre SAN, NAS, DAS e iSCSI;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632, TELEX 23499

II.2.3.1.2 – Conceitos sobre o protocolo Fibre Channel (ISL, Zoning e Fabric);

II.2.3.1.3 – Utilização dos HBAs Qlogic e Emulex, bem como o SAN Surfer e o HBA Anyware;

II.2.3.1.4 – Dimensionamento e planejamento da instalação;

II.2.3.1.5 – Implementação – desenho das conexões do cabeamento óptico;

II.2.3.1.6 – Detalhes sobre multipath e utilização do RDAC;

II.2.3.1.7 – Instalação da plataforma de gerenciamento do Storage IBM Storage Manager 10, ou superior;

II.2.3.1.8 – Configuração de segurança e geração de alertas no Storage Manager 10, ou superior;

II.2.3.1.9 – Atualização de Firmware e NVSRAM via Update Utility;

II.2.3.1.10 – Configuração: criação de Arrays e LUNs;

II.2.3.1.11 – Configuração de Host Groups, Hosts e Host Ports;

II.2.3.1.12 – Configuração de particionamento e LUN mapping;

II.2.3.1.13 – Disponibilização do LUN para o SO alvo, instalação de drives dos HBAs e drives de multipath (RDAC e MPIO);

II.2.3.1.14 – Análise de falhas via system logs e observação do comportamento do Storage;

II.2.3.1.15 - Correção de falhas via Guru Wizard e Ferramentas do Storage Manager 10, ou superior;

II.2.3.1.16 - Administração dos switches do cabeamento óptico Brocade;

II.2.3.1.17 - Criação e manutenção de zoning e Fabric seguindo práticas da IBM para o DS4700 e da Brocade para Fabrics com a linha Silkwor.

II.2.3.2 - O pagamento dos valores referentes aos equipamentos e aos demais serviços, será feito em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada do respectivo recibo expedido pela Comissão de Recebimento, indicada por autoridade competente deste Tribunal.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632, TELEX 23499

II.2.3.3 - O pagamento do valor referente a treinamento, será feito em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e emissão dos certificados de participação, acompanhados de ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

III.1 - . O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo;

III.1.1 - O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

III.1.2 - O prazo para execução dos serviços discriminados na subcláusula II.2.2 é de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos equipamentos;

III.1.3 - O prazo para realização dos treinamentos discriminados na subcláusula II.2.3 é de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços;

III.1.4 - Os prazos constantes das subcláusulas III.1.1, III.1.2 e III.1.3 poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA, devidamente justificado;

III.1.5 - O prazo de garantia SLA para os equipamentos constantes da tabela da Cláusula II é de *[36 (trinta e seis)]* meses, abrangendo todo e qualquer defeito de projeto ou fabricação, com atendimento 24X7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) e tempo de atendimento de 02 (duas) horas com solução em 04 (quatro) horas, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos a ser emitido pela Comissão de Recebimento.

III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento;

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato oneram no corrente exercício as dotações orçamentárias 10.20.01.032.2810.2009.4490.52 – Atividade Fundo Especial de Despesas do TCMSP - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 71.981,89 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) e 10.20.01.032.2810.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 28.548,39 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632, TELEX 23499

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a "solução" ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntico ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber: descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

V.3 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc.;

V.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

V.5 - Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas;

V.6 - Oferecer garantia **SLA** para os equipamentos de no mínimo *[36 (trinta e seis)]* meses, abrangendo todo e qualquer defeito de projeto ou fabricação, com atendimento 24X7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) e tempo de atendimento de 02 (duas) horas, com solução em 04 (quatro) horas;

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632, TELEX 23499

VI.1.3 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.6 - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VI.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2.1 - Recebimento provisório do objeto, mediante recibo;

VI.2.1.1 - Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 05 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI.2.1.2 - Serviços e Treinamentos: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços e treinamentos executados e (ou) realizados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.2 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor total do fornecimento;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632, TELEX 23499

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento dos itens V.1 a V.5, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado;

VIII.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no descumprimento do item V.6, calculada sobre o valor do ajuste;

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de agosto de 2012

EDSON SIMÕES
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VANDERLEI FERREIRA LARA
Sócio
ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000, FAX (11) 5572-9632, TELEX 23499